



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

Mensagem de Lei N° 030/2017.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei, que institui o Dia da Gentileza no Município e dá providências.

Gentileza é um modo de agir, um jeito de ser, uma maneira de enxergar o mundo. Ser gentil, portanto, é um atributo muito mais sofisticado e profundo que ser educado ou meramente cumprir regras de etiqueta, porque, embora possamos (e devamos) ser educados, a gentileza é uma característica diretamente relacionada com caráter, valores e ética; sobretudo, tem a ver com o desejo de contribuir para um mundo mais humano e eficiente para todos. Ou seja, para se tornar uma pessoa mais gentil, é preciso que cada um reflita sobre o modo como tem se relacionado consigo mesmo, com as pessoas e com o mundo. (Rosana Braga)

Ser gentil é extremamente benéfico quando se entende que a gentileza abre portas, muda o rumo dos conflitos, facilita negociações, transforma humores, melhora as relações, enfim, propicia inúmeras vantagens tanto na vida de quem é gentil quanto na de quem se permite receber gentilezas.

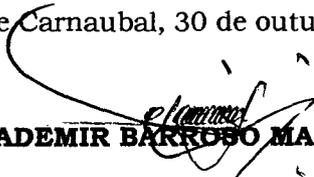
No ambiente de trabalho, nos espaços sociais, na rede comunitária e escolar cada vez mais se demanda a interação de atores dispostos a solucionar problemas e favorecer as conciliações.

Incentivar, promover e disseminar conteúdos e ações relacionadas à gentileza faz-se importante, inclusive, para melhoria das condições de saúde física, mental, emocional e social das pessoas. Adoecimentos da população como TOC, transtorno bipolar, síndrome do pânico, doenças cardiovasculares e depressão, esta última, considerada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, até 2020 a segunda causa de incapacidade de pessoas no mundo tem nascedouro em rotinas incansáveis de trabalho, no isolamento e no enfraquecimento de vínculos familiares e sociais, que dão lugar às mídias e aplicativos, que tornam as relações meramente virtuais e distanciadas.

Assim, trabalhar a temática da gentileza é antes de tudo promover o exercício da cidadania, o resgate das relações interpessoais como o centro do desenvolvimento econômico, sustentável e social da população e das cidades.

Certo da importância do projeto de lei em tela solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa em caráter de urgência urgentíssima e, na oportunidade, reitero os votos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubal, 30 de outubro de 2017.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

Projeto de Lei Nº 030/2017.

**INSTITUI O DIA DA GENTILEZA E
CIDADANIA NO MUNICIPIO DE
CARNAUBAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que, de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, a liberdade, a justiça e a paz no mundo se fundamentam no reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana;

Art. 1º: Fica instituído o DIA DA GENTILEZA e Cidadania o dia 13 de novembro.

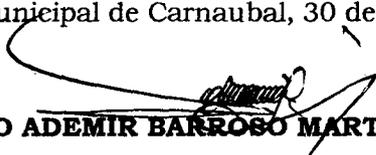
Art. 2º: O dia da Gentileza e Cidadania será destinado a incentivar e a destacar atitudes, ações e intervenções no campo educacional, cultural, de esporte e lazer, econômico, ambiental e de sustentabilidade social que visem ao bem-estar coletivo e que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida no Município com foco no fortalecimento do exercício da cidadania e da gentileza.

Parágrafo único: Para efeito desta lei, Gentileza deve ser definida como atitudes, gestos e intervenções, individuais ou coletivas, que propiciem um olhar mais generoso sobre as pessoas e a cidade, promovendo a dignidade humana, preservação do patrimônio histórico e cultural, natural e construído da cidade, ampliando as práticas de cidadania.

Art.3º: O Poder Público realizará parcerias com entidades públicas e privadas visando à colaboração nas ações a serem promovidos durante o dia da Gentileza e Cidadania, objetivando atuação Intersetorial, colaborativa e participativa da sociedade carnaubalense.

Art.4º: Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubal, 30 de outubro de 2017.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

FOLHA DE VOTAÇÃO

TEMA: Projeto de Lei nº 30/2017

EMENTA: Institui o dia da gentileza e da cidadania no município de Carnaubal e dá outras providencias.

AUTOR DA MATÉRIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 07/11/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins		SIM	
3	Antonio Correia Araújo		SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes		SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo		SIM	
6	Otalicio Ferreira de Medeiros		SIM	
7	José Correia Leite		SIM	
8	Cicero Veras de Brito		SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio		SIM	
10	Francisco Ferreira Lima		SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira			

TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

TOTAL DE VOTOS A FAVOR:

(10)

TOTAL DE VOTOS CONTRA:

(0)

OBS: VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

FOLHA DE VOTAÇÃO

TEMA: Projeto de Lei nº 30/2017

EMENTA: Institui o dia da gentileza e da cidadania no município de Carnaubal e dá outras providencias.

AUTOR DA MATÉRIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 07/11/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins		SIM	
3	Antonio Correia Araújo		SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes		SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo		SIM	
6	Otalicio Ferreira de Medeiros		SIM	
7	José Correia Leite		SIM	
8	Cicero Veras de Brito		SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio		SIM	
10	Francisco Ferreira Lima		SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira		SIM	
TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS				
TOTAL DE VOTOS A FAVOR:			(10)	
TOTAL DE VOTOS CONTRA:			(0)	
OBS: VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.				